

EXTRATO DO CONTRATO Nº 596/2026

PROCESSO Nº 2026/38960/000484

CONTRATO Nº 596/2026

CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

CONTRATADA: TOCANTINS LTDA

CPF/CNPJ: 01.687.568/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de duplicação, restauração e implantação de obras de arte especiais (oae) na Rodovia TO-222, no trecho compreendido entre Araguaína e Novo Horizonte, com extensão de 13,1 km.

VALOR: R\$ 62.808.028,64 (sessenta e dois milhões oitocentos e oito mil e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36 (trinta e seis) meses.

FIRMADO EM: 14/05/2026

SIGNATÁRIOS:

Túlio Parreira Labre - Representante Legal da Contratante.

Irani Junqueira Vilela - Representante Legal da Contratada.

ATR**RESOLUÇÃO Nº 5/2026/GABPRES/ATR/ATR**

Dispõe sobre as condições para a reserva de poltronas de uso preferencial para mulheres nos veículos do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no Ato nº 20-NM, de 02 de janeiro de 2015, bem como na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, e no Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, especialmente em seu art. 4º, que estabelece a competência da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR para a regulação dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.006, de 4 de maio de 2026, que autoriza a reserva de poltronas de uso preferencial para mulheres nos veículos do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios operacionais para a comercialização, identificação, utilização das poltronas reservadas:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a reserva e utilização de poltronas destinadas ao uso reservado de mulheres nos veículos na prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins.

Art. 2º As empresas operadoras do serviço deverão reservar:

I - no mínimo 02 (duas) poltronas localizadas na parte dianteira do veículo, quando a capacidade for de até 20 (vinte) lugares;

II - no mínimo 04 (quatro) poltronas localizadas na parte dianteira do veículo, quando a capacidade for superior a 20 (vinte) lugares.

§1º As poltronas reservadas deverão permanecer agrupadas, sempre que possível, em área próxima ao motorista ou à parte frontal do veículo.

§2º O uso das poltronas previstas nesta Resolução é reservado para mulheres durante toda a viagem.

Art. 3º As poltronas reservadas deverão ser identificadas de forma clara e ostensiva, mediante afixação de aviso no encosto do assento contendo a expressão: "USO RESERVADO PARA MULHERES"

§1º A identificação deverá possuir dimensões e características visuais que permitam fácil visualização pelos usuários.

§2º As empresas deverão também afixar, no interior do veículo e nos guichês de atendimento, aviso informando sobre a existência e finalidades das poltronas reservadas.

Art. 4º As passagens correspondentes às poltronas reservadas deverão ser disponibilizadas em todos os meios físicos e eletrônicos de comercialização utilizados pela empresa transportadora.

§1º Os sistemas eletrônicos de venda deverão identificar as poltronas reservadas de forma destacada.

§2º As poltronas reservadas somente poderão ser comercializadas para passageiros do sexo masculino caso inexistam mulheres interessadas na ocupação dos assentos até o momento do embarque.

§3º Na hipótese prevista no §2º deste artigo, havendo embarque posterior de passageira e inexistindo outro assento reservado disponível, o passageiro ocupante da poltrona reservada deverá ser realocado para outro assento compatível existente no veículo.

Art. 5º É vedada a utilização das poltronas reservadas por homens durante a viagem quando houver mulher sem assento reservado disponível.

Art. 6º Compete à ATR fiscalizar o cumprimento desta Resolução, podendo requisitar documentos, registros de comercialização e demais informações necessárias à verificação da regularidade da prestação do serviço.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará a empresa transportadora às penalidades previstas na legislação estadual e nas normas regulatórias aplicáveis ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 8º As empresas transportadoras terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para adequação operacional, visual e tecnológica de seus sistemas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas/TO, aos 19 de maio de 2026.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

RESOLUÇÃO ATR Nº 06/2026/GABPRES/ATR

AUTORIZAÇÃO A EMPRESA PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, A OPERAR POR PRAZO DETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, SOBRE O RIO TOCANTINS, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PEDRO AFONSO/TO E TUPIRAMA/TO.

O PRESIDENTE da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, e a Resolução ATR nº 006, de 09 de junho de 2016, e:

CONSIDERANDO a interdição da ponte sobre o Rio Tocantins, localizada entre os municípios de Pedro Afonso/TO e Tupirama/TO, determinada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do deslocamento de pessoas, veículos, mercadorias e serviços essenciais entre os referidos municípios;

CONSIDERANDO o caráter emergencial e excepcional da situação, bem como a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para garantir a mobilidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ATR nº 006/2016, que disciplina a regulação, controle e Fiscalização de Serviço de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Travessias no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o ofício nº 156381/2026/COENGE - CAF - TO/SRE - TO, expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, que comunicou a interrupção total do tráfego sobre a ponte localizada no KM 163,89, da BR-235/TO, entre os Municípios de Pedro Afonso/TO e Tupirama/TO, em razão do agravamento das condições estruturais da Obra de Arte Especial - OAE, medida adotada com o objetivo de preservar a integridade da estrutura e garantir a segurança dos usuários da via.

CONSIDERANDO que consta no Processo Administrativo nº 2026/38990/000425, Nota Técnica nº 1/2026/GRTRR/ATR e o Parecer Jurídico nº 13/2026/ASJUR/ATR;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina/MA, a operar, em caráter excepcional, precário e temporário, a prestação de serviço hidroviário intermunicipal de travessia entre os Municípios de Pedro Afonso/TO e Tupirama/TO, enquanto perdurar a situação emergencial decorrente da interrupção total do tráfego sobre a ponte localizada no KM 163,89, da BR-235/TO, na forma e condições estabelecidas no respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º A autorização de que trata esta Resolução possui natureza precária, discricionária e temporária, não gerando à autorizada qualquer direito adquirido, estabilidade operacional ou preferência em eventual procedimento futuro de delegação definitiva do serviço.

Art. 3º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas/TO, aos 22 de maio de 2026.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2/2026/GABPRES/ATR

O ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.899/0001-90, com sede na Quadra 103 Norte, Rua Nº 4, CEP: 77.001-034, neste ato representada legalmente por seu, Sr. Presidente ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.970.838-00, residente e domiciliado na Alameda Babaçu, Quadra 08, Lote 05, CEP: 77.019-880, doravante denominado AUTORIZANTE e a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina/MA, CEP: 65.980-000, representada pelo seu proprietário o Sr. PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina/MA, CEP: 65.980-000, portador da Cédula de Identidade de nº 90003 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 279.363.332-15, doravante denominada AUTORIZADA, ajustam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal 10.233, de 05 de junho de 2001, e pela Resolução ATR nº 006/2016, de 09 de junho de 2016, mediante as seguintes condições:

I - Fica a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina/MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar serviço hidroviário intermunicipal de travessia entres os Municípios de Pedro Afonso/TO e Tupirama/TO, enquanto perdurar a situação emergencial decorrente da interrupção total do tráfego sobre a ponte localizada no Km 163,89, da BR - 235/TO, conforme comunicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio do Ofício nº 156381/2026/COENGE - CAF - TO.

II - Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento pela ATR, mediante anulação, revogação, suspensão ou cassação, conforme interesse público, cessação da situação emergencial, superveniência de solução definitiva para restabelecimento do tráfego terrestre, descumprimento das normas regulatórias ou comprometimento da segurança da operação, observado o disposto nos artigos 49, 50 e 51, da Resolução ATR nº 006/2016.

III - A prestação do serviço será realizada mediante utilização da embarcação Balsa PIPES 129, Rebocador PIPES 55 e Rebocador PIPES 91, este último na condição de embarcação reserva operando conforme esquema operacional aprovado pela ATR, observadas as condições técnicas da embarcação, as normas expedidas pela Capitania dos Portos.

IV - Fica a AUTORIZADA obrigada a encaminhar à ATR, sempre que solicitado, as informações operacionais, técnicas, administrativas e financeiras relativas à prestação do serviço, nos termos do art. 5º da Resolução ATR nº 006/2016.

V - A AUTORIZADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes da Resolução ATR nº 006/2016, bem como as normas expedidas pela Capitania dos Portos e demais determinações dos órgãos competentes relacionadas à segurança da navegação e à operação da travessia.

VI - A AUTORIZADA deverá manter em local visível nas embarcações e nos pontos de embarque e desembarque:

- o quadro de horários;
- a capacidade operacional da embarcação;
- os preços a serem cobrados pela prestação do serviço;
- os telefones da ATR;
- e os direitos e deveres dos usuários.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou das condições estabelecidas neste Termo implicará aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV, da Resolução ATR nº 006/2016, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

VIII - A presente AUTORIZAÇÃO será exercida de forma precária, discricionária e temporária, competindo à ATR regular, controlar e fiscalizar a prestação do serviço, reprimindo toda prática prejudicial à livre concorrência e eventual abuso de poder econômico, observando-se, para fins de definição, controle e fiscalização tarifária, o disposto nos artigos 22, 23 e 24, da Resolução ATR nº 006/2016.

IX - A AUTORIZADA responde integralmente pela operação da travessia, manutenção das embarcações, regularidade documental perante os órgãos competentes, segurança dos usuários e por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da prestação do serviço.

X - A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a qualquer pretensão indenizatória em face do Estado do Tocantins ou da ATR decorrente da extinção, revogação ou encerramento da presente autorização, inclusive em razão do restabelecimento do tráfego terrestre, futura reconstrução da ponte, realização de licitação ou implementação de solução definitiva pelo Poder Público.

XI - A AUTORIZADA fica proibida de cobrar tarifas de pedestres, ciclistas e veículos oficiais das esferas: Municipal, Estadual e Federal.

XII - O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições estabelecidas.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas/TO, aos 22 de maio de 2026.

ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Público - ATR

PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Autorizada